

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2017/CIGA

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018/CIGA

#### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2018/CIGA, que trata da contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

**Impugnante:** GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 09.391.371/0001-16

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial n.º 01/2018/CIGA, atacando os seguintes pontos do referido Edital:

- a) A contratação nos moldes apresentados tende a ser ineficiente, visto que poucos municípios no estado possuem seus dados geométricos cadastrais neste formato (shapefile), sendo que dos municípios que reúnem tal condição, a maioria já possui um Sistema de Informação Geográfica implantado, não havendo, portanto, garantia de sua adesão ao projeto. Este fato, por si só, altera de forma importante o número de municípios aptos a contratação do sistema, derrubando a METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DA ESTIMATIVA, apresentada no ANEXO II - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, que no caso deve ser revista. Outro aspecto relevante diz respeito a carência de profissionais legal e tecnicamente habilitados (Engenheiros Agrimensores, Cartógrafos ou Geógrafos) nos quadros municipais, aptos a obter, organizar e gerenciar este tipo de informação, tornando o objetivo da contratação ineficiente.;
- b) A respeito da carência de profissionais legal e tecnicamente habilitados (Engenheiros Agrimensores, Cartógrafos ou Geógrafos) nos quadros municipais, aptos a obter, organizar e gerenciar este tipo de informação, tornando o objetivo da contratação ineficiente;

#### 2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 09/07/2018, ou seja, no prazo conferido pelos itens 3 e 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto nos itens 3 e 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação cogente.

### 3. DO JULGAMENTO

Considerando-se os motivos expostos no presente pedido de impugnação, esclarece este pregoeiro que:

Em relação ao primeiro item questionando os números de municípios aptos a contratação, esclarecemos que todos os municípios de Santa Catarina consorciados ao CIGA estão habilitados a fazerem a contratação da ferramenta objeto deste edital, desta forma totaliza-se o valor pelo máximo do número de municípios multiplicado pelo período máximo de contratação.

De fato é compreensível a preocupação em relação aos riscos de baixa adesão por parte dos municípios, pois não é assegurado em nenhum momento um valor mínimo de contratação, que virá por adesão livre dos consorciados.

Desta forma levaremos em consideração a manifestação para procedimentos futuros.

Existindo municípios que já possuem sistemas similares, nada impede substituir e adotar a ferramenta vencedora desse processo, talvez por menor preço e melhor qualidade. Para não ser injusto com os municípios que já possuem seus dados geométricos cadastrais no formato shapefile e também possuem especialistas em seu quadro, o objetivo do Edital é apenas licitar o sistema e não o serviço de engenharia, buscando um sistema de qualidade, que atenda as funcionalidades do Edital e com um valor baixo, pelo fato de ser uma licitação coletiva.

Em relação ao segundo item questionando a carência de profissionais legal e tecnicamente habilitados, lembramos que a finalidade é de adquirir sistema de informação georreferenciado e não serviços de engenharia. Caso um município queira contratar o serviço de engenharia, mapeamento, entre outro, o mesmo tem autonomia para realizar sua licitação para esse fim.

### 4. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, considerando que foram observados fatos novos que possam motivar a alteração ou o cancelamento do presente Edital, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pelo **acolhimento PARCIAL da presente impugnação**, a saber: item **a) PARCIALMENTE PROCEDENTE**. Será revisto a forma de elaboração do preço, com a finalidade de buscar os melhores meios para termos um processo justo e eficiente. Item **b) IMPROCEDENTE**. Se trata de contratação de Sistema de Informação restando ao município a contratação de profissionais legal e tecnicamente habilitados se necessário.

Considerados todos os argumentos do impugnante, opina-se pelo acolhimento parcial da presente impugnação, onde será reanalisado a questão da precificação no Edital de Pregão Presencial nº 01/2018/CIGA, na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

A comissão agradece a impugnante pelas contribuições no Edital, para que seja realizado um processo claro e justo a todos interessados.

É o parecer.

Florianópolis, 13 de julho de 2018.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA  
TÉCNICO DE TI CIGA  
**Pregoeiro**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2017/CIGA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018/CIGA**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2018/CIGA, que trata da contratação *de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos*

**Impugnante:** GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 09.391.371/0001-16

**Julgamento**

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **parcialmente procedente a impugnação** apresentada pela empresa GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA, nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será revisto a questão da precificação do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018/CIGA inalterado em sua redação original republicada.

Mantem-se ainda a suspensão do Pregão Presencial conforme Comunicado nº 05/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina de 11/07/2018 e no site [www.ciga.sc.gov.br](http://www.ciga.sc.gov.br)

Dê-se ciência à empresa impugnante

É o julgamento.

Florianópolis, 13 de julho de 2018.

GILSONI LUNARDI ALBINO  
**Diretor Executivo do CIGA**